

Regimes de libertação e regresso para Reclusos de Nacionalidade Estrangeira - Ficha informativa

Esta ficha informativa esclarece alguns dos regimes de libertação e regresso disponíveis para reclusos de nacionalidade estrangeira. Foi concebida para fornecer informações básicas sobre cada um dos regimes. Para informações mais detalhadas, é favor contactar um funcionário do estabelecimento prisional ou qualquer entidade pública competente em questões relativas a cidadãos estrangeiros.

Note que mesmo não tendo sido afastado ou deportado, ao abrigo de um dos regimes descritos abaixo, ainda assim, existe a possibilidade de ser deportado, após a conclusão da sua pena.

Regime de Libertação Precoce

O Regime de Libertação Precoce (RLP) é um regime que permite que os reclusos de nacionalidade estrangeira (RNEs) sejam deportados do Reino Unido, antes de concluída a sua pena.

- Os RNEs que cumprem sentenças de pena fixa deverão ser contemplados no RLP.
- A prisão deverá enviar informações sobre os RNEs para o Ministério do Interior, que decidirá se um recluso será libertado ao abrigo do RLP.
- O RLP permite que um RNE seja deportado do Reino Unido até 270 dias antes da metade da sua pena, desde que tenha cumprido pelo menos um quarto de toda a sua pena.
- Dado que o RLP é voluntário, aqueles que contestam a deportação não poderão ser deportados ao abrigo deste regime.
- Dos RNEs que não são elegíveis para o RLP fazem parte:
 - aqueles que estão a cumprir uma pena por violação anterior dos termos de libertação (p. ex., libertação com licença temporária, ordem de recolher em prisão domiciliária);
 - reclusos que não tenham pago uma multa ou cumprido uma ordem de confisco;
 - reclusos que, aquando da sua condenação, têm menos de 14 dias antes da metade da sua pena.
- O serviço prisional pode, em circunstâncias excepcionais, recusar a libertação ao abrigo do RLP. Exemplos de tais circunstâncias incluem provas claras de que o RNE tem intenções de cometer outras infrações penais, de que traficou drogas da categoria A na prisão, bem como provas de violência ou ameaças de violência em inúmeras ocasiões no estabelecimento prisional ou, ainda, cumprimento de pena por terrorismo ou crime relacionado com terrorismo.
- Note que, se foi deportado do Reino Unido ao abrigo do RLP, existe a possibilidade de ser novamente detido e enviado para a prisão, se regressar ao Reino Unido antes de que a sua pena tenha expirado.
- Mesmo depois de a sua pena ter expirado, ficará sujeito a uma proibição de reentrada no Reino Unido de, pelo menos, 5 anos. Assim que essa proibição tenha expirado, é possível fazer um requerimento para voltar para o Reino Unido. Porém, é muito provável que o requerimento seja recusado devido ao registo criminal.
- Os reclusos podem apresentar queixa relativamente a uma eventual recusa de concessão de libertação ao abrigo do RLP, usando, para tal, o sistema de reclamações do Serviço Prisional.
- Um recluso pode desistir do RLP em qualquer fase do processo.

Para mais informações sobre o RLP, consulte a Instrução sobre o Serviço Prisional 04/2013.

Regime de Afastamento e Termo da Sentença Mínima

O Regime de Afastamento e Termo da Sentença Mínima (RATSM) permite o afastamento de Reclusos de Nacionalidade Estrangeira condenados a Prisão Perpétua ou Pena Indeterminada (IPNEs), no momento em que a sua sentença mínima expira, ou o mais brevemente possível depois disso.

- Todos os IPNEs passíveis de afastamento serão contemplados neste regime pelo Departamento de Inquéritos Nacionais e Proteção Pública, junto do Serviço Nacional de Gestão de Pessoas Condenadas (NOMS).
- Dado que o RATSM é voluntário, aqueles que contestam a deportação não poderão ser deportados ao abrigo deste regime.
- Dos IPNEs que poderão não reunir as condições para libertação ao abrigo do RATSM podem fazer parte:
 - Os IPNEs que estão a ser acusados de outros crimes, ou que estão sujeitos a uma ordem de confisco, ou a um processo com ordem de confisco. As exceções que podem ser consideradas são, por exemplo, se um recluso cumpriu uma sentença mínima longa e o montante das verbas devidas é relativamente pequeno.
 - Existem provas claras de que o IPNE tem planos para cometer outras infrações penais.
 - Aqueles que cumprem penas de prisão por terrorismo ou crimes relacionados com o terrorismo.

Para mais informações sobre o funcionamento do RATSM, consulte a Instrução sobre o Serviço Prisional 18/2012.

Regime de Regresso Facilitado

O Regime de Regresso Facilitado (RRF) é um regime voluntário que dá assistência financeira a quem volta para casa.

- O RRF está disponível apenas para RNEs que NÃO pertencem ao Espaço Económico Europeu (EEE).
- Este regime funciona em conjunto com o RLP, para que todos aqueles que são aceites no âmbito deste regime possam voltar para casa no prazo de até 270 dias, antes da metade da sua pena.
- Este regime oferece um montante em numerário e apoio à reinstalação a todos os RNEs que aceitem retornar ao seu país de origem e renunciem ao seu direito de interpor recurso contra a deportação.

As seguintes Pessoas Condenadas de Nacionalidade Estrangeira (PCNEs) NÃO serão elegíveis para o RRF:

- As PCNEs que cumprem uma pena de 4 anos ou mais
- As PCNEs que já tenham requerido o RRF duas vezes e que tenham desistido do seu requerimento
- As PCNEs que tenham interposto recurso contra uma decisão de deportação, acima da Câmara de Asilo e Imigração do Tribunal de Primeira Instância (First-Tier Tribunal), incluindo revisão judicial. Poderá ser necessário ter de consultar o seu advogado sobre se estas circunstâncias se aplicam ao seu caso.

O que é possível obter com o RRF	Se estiver a cumprir pena de prisão	Se já cumpriu a sua pena
Quando deixar o Reino Unido	£500	£500
Quando regressar ao seu país de origem	£1.000	£250

- Os pais solteiros poderão receber mais £100 por cada menor que regressa com eles. Este valor será colocado no cartão multibanco juntamente com as £500, quando sair do país.
- O dinheiro será colocado num cartão multibanco. Receberá £500 no aeroporto, que deverão ser levantadas no momento de regresso a casa, e o restante será carregado no cartão um mês após o regresso ao seu país.
- Se tiver sido deportado ao abrigo do RRF, as autoridades do seu país de origem NÃO serão informadas de que recebeu dinheiro deste regime.
- É possível desistir deste regime a qualquer momento, no caso de mudar de opinião.
- É possível requerer, pedindo a ajuda a um funcionário do estabelecimento prisional, ou contactando a equipa do RRF no Ministério do Interior, através do número 020 - 8760 8513.
- O afastamento ao abrigo do RRF conta como uma deportação, o que significa que existe uma proibição de reentrada no Reino Unido durante o período da ordem de deportação, normalmente um mínimo de 5 anos. Mesmo após a proibição ter terminado, o pedido de entrada no Reino Unido pode ser recusado, com base no registo criminal e mau carácter.

Transferência de Reclusos

Se houver um acordo entre o seu país e o Reino Unido, é possível apresentar requerimento para cumprir a sua pena no seu próprio país. Isto é conhecido como transferência de reclusos.

De um modo geral, para que um recluso possa ser transferido para o seu próprio país no âmbito de um acordo de transferência de reclusos, o recluso tem de se voluntariar para ser transferido. No entanto, existem, neste momento, acordos com alguns países europeus que permitem que um recluso seja transferido para um estabelecimento prisional no seu próprio país, sem o consentimento do mesmo. No caso de ser notificado pelo Ministério do Interior, com a informação de que o Ministério faz diligências para uma transferência para um estabelecimento prisional no seu próprio país e, no caso de não querer ir, deverá procurar aconselhamento jurídico sobre as suas opções.

- Na Instrução sobre o Serviço Prisional 52/2011, está disponível uma lista de todos os países que possuem acordo de transferência de reclusos com o Reino Unido, juntamente com o formulário de pedido de transferência voluntária.
- Note que não será libertado após o regresso ao seu país, mas sim cumprirá simplesmente o resto da sua pena nesse local.
- Se pretender enveredar pela transferência voluntária para um estabelecimento prisional no seu próprio país, deverá estar ciente de que se trata de um processo lento que, normalmente, leva pelo menos 6 meses, sendo que, de um modo geral, não vale a pena enveredar por esse caminho, a menos que a sua pena seja de 4 anos ou mais e tenha pelo menos 6 meses ainda por cumprir.